Anexo do Of. nº 41/93-G.P.
S. Vicente 09/03/93.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

anexo 3/93
Pl 49/92
nº 06 de 3/66/92
Proc. 78/92

Lei N.º 147-A

Projeto de Lei nº 49/92
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2294/89.
Processo nº 2743/93.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2294 de 1º de dezembro de 1989, acrescido de parágrafo único:

Alterada P/ Lei 2294

"Art. 1º - É obrigatória a realização anual do Desfile da Primavera, na segunda quinzena do mês de setembro, em comemoração à chegada da Primavera e ao aniversário da instalação da Comarca na parte insular e na região continental do Município.

Parágrafo único - Do desfile a que se refere o "caput" participarão, além das escolas estaduais, municipais e particulares, academias de ginástica e balé e grupos de dança, mímica e dublagem."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

af

Proc. 78/92

Lei N.º 147-A

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

af